



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

**EXTRATO DA ATA DA 373ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2022.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 09h06min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Weberth Fernandes, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarmo, CT Arleon Carlos Stelini, CT Roberto Schulze, TC Valmir Leôncio da Silva, TC Cil Farney Assis Rodrigues, CT José Alberto Viana Gaia, CT Norton Thomazi e CT Erivan Ferreira Borges. **Ausências Justificadas:** CT Nilton Luiz Lima Praseres e CT José Domingos Filho. O CT José Domingos Filho, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, compareceu de forma on-line. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: NILTON LUIZ LIMA PRASERES** - Prot. CFC: 2021/002013 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000055 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Processo adiado por ausência justificada do(a) Conselheiro(a). **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2020/001304 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000086 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2-Art. 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2-Suspensão do exercício profissional de 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. **A interessada ou representante legal não compareceu para realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/001996 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000012 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2 - Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do

CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da penalidade por ausência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, e alterar a pena ética para [REDACTED], tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2021/001980 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000132 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46, c/c o item 4 alínea p do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24 incisos I, III e IV e art. 27 § único da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder por organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2021/001049 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2018/000139 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/001046 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2019/000095 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2020/001321 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000092 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1-Alíneas c ou f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2- Art. 25, alínea e do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do exercício Profissional e Censura Pública; 2-Suspensão do Exercício Profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, por não ficar caracterizada a incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46,

permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2017/004040 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2017/020673 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. 2- Art. 27, alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e aplicação de pena ética de Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e aplicação de pena ética de Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2018/000098 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2017/020672 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. 2- Alínea "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2020/001044 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2019/000067 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Fato 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; Fato 2 - Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3 - Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2 - Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 6 (seis) meses e Censura Pública; 3 - Cassação do exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado; 3 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional pelo período de 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, manter a pena de cassação do exercício Profissional e pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **A reunião foi suspensa às doze horas e quarenta minutos e retomada às quatorze horas, com a coordenação dos trabalhos o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2021/002029 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: 2020/00104 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido

registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2021/001889 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000509 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001847 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000510 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002028 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08338/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2021/001047 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2019/000004 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001997 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2016/000048 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2 - art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, súmula 08 do CFC, inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, incisos I e XIII do art. 24 da Res. CFC nº 1.370/11 e art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2 - Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena

ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2021/002019 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000089 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 3- Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2- [REDACTED]; 3- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 3- Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, extinção da penalidade por ausência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 3, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aplicando uma única pena ética de [REDACTED], para os fatos 1 e 3. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relatora: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2021/002022 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000465 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2021/002020 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000481 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011; 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Arquivado. 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2021/002017 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000023 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000; 2 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2 - Multa no valor de R\$ 528,15

(quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Luana Aguiar Pinheiro Soares e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: VALMIR LEÔNIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2021/002015 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000672 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.294/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Luana Aguiar Pinheiro Soares e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2021/001977 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2020/000203 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, a extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, e alterando a pena ética para [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Mateus Nascimento Calegari, José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001770 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2020/022516 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11; 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3 - Alínea "f" do art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º inciso VIII do CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC nº 1.370/11; 4 - Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]; 3 - Arquivado; 4 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a); 3 - Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais; 4 - Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED], e para o fato 4, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três

reais) e pena ética de [REDACTED], aplicando uma única pena ética de [REDACTED], para os fatos 1, 2 e 4. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Mateus Nascimento Calegari, José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2021/001969 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000200 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Censura Pública. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Mateus Nascimento Calegari, José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001968 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000284 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 3- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 4-Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 3- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 4- Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 3- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 4-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo e pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1, 2, 3 e 4. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Mateus Nascimento Calegari, José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho Campos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 17h40min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 31/10/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056695** e o código CRC **C77B1105**.